



## ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO - ACE FACULDADE DE DIREITO DE JOINVILLE

---

### **Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ**

*Resolução n. °02/2007.*

Dispõe sobre as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado, requisito obrigatório para conclusão do Curso de Graduação em Direito.

A Direção da Faculdade de Direito de Joinville, no uso das atribuições que lhe são competentes, com fulcro no que dispõe o Regimento desta Faculdade, aprovado pela Portaria MEC nº1.575 de 22/05/2002 - DOU, e ainda de acordo com a deliberação tomada na reunião realizada em 1º de fevereiro de 2007, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Resolve:

#### **Capítulo I - Princípios Gerais**

Art. 1º - Este Regulamento rege as atividades relacionadas com o estágio a que se sujeitam todos os alunos dos 4º (quarto) e 5º (quinto) anos da Faculdade de Direito de Joinville.

Art. 2º - As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar aos alunos estagiários a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 3º - As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

## **Capítulo II - Do Núcleo de Prática Jurídica**

Art. 5º - O Núcleo de Prática Jurídica - NPJ da Faculdade de Direito de Joinville reger-se-á por este Regulamento e tem por finalidade propiciar aos seus alunos a prática da advocacia e de outras atividades relacionadas com o campo jurídico, sob a forma de estágio supervisionado, com a prestação de serviços jurídicos gratuitos às pessoas carentes de recursos.

Art. 6º - O corpo administrativo do Núcleo de Prática Jurídica é composto pelo seu Coordenador, Supervisores, e alunos bolsistas, cabendo a estes o exercício das funções de auxiliar de secretaria e recepcionista.

Art. 7º - O atendimento e orientação jurídica prestados pelo Núcleo de Prática Jurídica abrange as áreas cível, criminal, **previdenciária** e trabalhista, destinados à população de baixa renda da comunidade.

Art. 8º - Todos os alunos matriculados nos 4º e 5º anos da Faculdade de Direito, são inscritos no Núcleo de Prática Jurídica, cabendo-lhes desenvolver suas tarefas no NPJ distribuídos em quatro horários diários, a saber: das 8:00 às 10:00 horas, das 10:00 às 12:00 horas, das 14:00 às 16:00 horas e das 16:00 às 18:00 horas. As atividades externas devem obedecer calendário diferenciado, conforme cronograma anual.

Art. 9º - Para fins de atendimento da clientela do Núcleo de Prática Jurídica, bem como para a elaboração das competentes peças processuais, os alunos do estágio supervisionado atuarão individualmente com jornada não inferior a 02 (duas) horas semanais.

Art. 10 - As atividades do Núcleo de Prática Jurídica se desenvolvem de fevereiro a dezembro de cada ano, com horário de atendimento ao público fixado pelo Departamento de Atividades Práticas da Faculdade, ouvida a sua Direção.

Parágrafo Único - Haverá plantão durante as férias escolares de inverno, com horário normal de atendimento, objetivando a prestação de assistência de urgência e de acompanhamento dos processos em andamento. Não haverá funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica no mês de janeiro, período de férias

forense. O início do ano letivo no Núcleo de Prática Jurídica, independente da data de início das atividades letivas da Faculdade, será sempre no primeiro dia útil do mês de fevereiro e o término com o encerramento do ano letivo da Faculdade.

### **Capítulo III - Do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica**

Art. 11 - O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica é indicado pelo Departamento de Atividades Práticas e designado pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo Único - A carga horária a ser cumprida pelo Coordenador é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

I - coordenar todas as atividades do Núcleo de Prática Jurídica;

II - implementar as decisões do Departamento de Atividades Práticas, ouvida a Direção da Faculdade;

III - assinar as declarações e demais documentos de natureza didático-pedagógica emitidos pelo Núcleo de Prática Jurídica;

IV - elaborar os modelos de formulários utilizados no Núcleo de Prática Jurídica;

V - elaborar propostas de distribuição de atividades entre os supervisores, os estagiários e os bolsistas, encaminhando-as ao Departamento de Atividades Práticas para homologação;

VI - propor ao Departamento de Atividades Práticas projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidas em conjunto com outros Departamentos da Faculdade e/ou com outros cursos mantidos pela Associação Catarinense de Ensino;

VII - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Departamento de Atividades Práticas;

VIII - encaminhar ao Departamento de Atividades Práticas as propostas de modificação no conteúdo programático curricular das disciplinas afins, com o objetivo de atender às necessidades da preparação prática dos alunos;

IX - registrar, na forma da legislação vigente, os convênios de estágio aprovados pelo Departamento de Atividades Práticas e firmados pela Associação Catarinense de Ensino, responsabilizando-se pelo seu arquivamento e acompanhamento;

X - autorizar, fiscalizar, supervisionar e avaliar as atividades de estágio dos alunos em escritórios de advocacia e departamentos jurídicos de empresas credenciados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e outros,

observados os termos dos respectivos instrumentos de convênio;

XI - aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários junto ao Núcleo de Prática Jurídica, de forma a manter uma distribuição eqüitativa de alunos nos diversos horários de seu funcionamento;

XII - pontuar em horas estágio, as atividades externas (tarefas programadas) realizados pelos estagiários dos 4º e 5º anos da Faculdade, conforme cronograma anual;

XIII - apurar, bimestralmente, as notas das avaliações e o controle de freqüência dos estagiários;

XIV - propor à Direção da Faculdade a contratação e dispensa de estagiários bolsistas que exercem os trabalhos de recepcionista e auxiliar de secretaria, desenvolvidos no Núcleo de Prática Jurídica;

XV - distribuir atividades, estabelecer horários e supervisionar o trabalho realizado pelos estagiários bolsistas;

XVI - elaborar, semestralmente, escala indicando os supervisores de estágio para atuar nas audiências designadas para os períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do Núcleo de Prática Jurídica;

XVII - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias para o efetivo cumprimento deste Regulamento;

XVIII - zelar pela ordem, ética e disciplina indispensáveis ao bom andamento dos serviços.

#### **Capítulo IV - Dos Supervisores do Núcleo de Prática Jurídica**

Art. 13 - Os Supervisores do Núcleo de Prática Jurídica são indicados pelo seu Coordenador e designados pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo Único - A carga horária a ser cumprida pelos Supervisores é de, no mínimo, 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 14 - Compete aos Supervisores:

I - orientar, supervisionar e avaliar as atividades práticas, análise de autos findos, estudo de caso, desenvolvidas pelos estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes o respectivo conceito;

II - efetuar o controle de freqüência dos estagiários pelos quais for responsável;

- III - revisar as peças processuais elaboradas pelos estagiários sob sua responsabilidade, assinando-as juntamente com estes;
- IV - avaliar a participação dos estagiários nas audiências de conciliação e instrução e julgamento, dos processos aforados pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- V - apresentar à Coordenação propostas de alteração de avaliação do estagiário, da pauta de visitas e das atividades estabelecidas no cronograma anual de estágio;
- VI - acompanhar e avaliar os estagiários quando do atendimento e orientação jurídica aos clientes do Núcleo de Prática Jurídica;
- VII - orientar os estagiários sobre o arquivamento e o desarquivamento dos processos do Núcleo de Prática Jurídica;
- VIII - exigir dos estagiários as cópias dos termos de audiências, sentenças, termos de averbação e alvará judicial dos processos pelos quais são responsáveis;
- IX - proceder à avaliação bimestral dos estagiários, através dos registros diários feitos durante o período;
- X - proceder o controle mensal de faltas dos estagiários e elaborar calendário de recuperação/ julho e dezembro;
- XI - desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função, bem como as que lhe forem atribuídas pela Coordenação.

§ 1º - Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação, desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica são consideradas de docência, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da Faculdade de Direito de Joinville;

§ 2º - A escala de trabalho dos Supervisores junto ao Núcleo de Prática Jurídica é determinada pelo seu Coordenador, de acordo com o cronograma elaborado no início de cada ano letivo, objetivando o atendimento de todos os estagiários.

## **Capítulo V - da Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica**

Art. 15 - O secretário do Núcleo de Prática Jurídica é indicado pelo seu Coordenador.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

I - manter o arquivo e o controle de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio, inclusive os convênios e os termos de compromisso dos alunos cujos estágios se desenvolvam com base nesses convênios;

- II - expedir as declarações e certidões, observadas as determinações da Coordenação;
- III - manter o ordenamento e atualização do arquivo dos processos ajuizados pelos estagiários do Núcleo de Prática Jurídica;
- IV - manter o cadastro de clientes do Núcleo de Prática Jurídica, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- V - manter agenda das audiências dos processos ajuizados através do Núcleo de Prática Jurídica, informando aos Supervisores e estagiários as datas e horários de sua realização;
- VI- acompanhar diariamente as publicações oficiais com vistas à seleção das intimações e dos demais atos relativos aos processos judiciais aforados pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- VII- confeccionar todos os formulários necessários ao funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica;
- VIII- manter organizado o acervo de livros, autos findos e o arquivo morto do Núcleo de Prática Jurídica;
- IX - fazer o controle mensal das faltas dos estagiários, calendário de recuperação;
- X - elaborar as estatísticas bimestrais de toda movimentação processual do Núcleo de Prática Jurídica;
- XI - promover a entrega de correspondências do Núcleo de Prática Jurídica à direção da Faculdade e afixar circulares e avisos no mural do NPJ e via e-mail aos representantes de classe;
- X- fazer a distribuição e o controle de formulários e material de expediente;
- XI- zelar pelo bom funcionamento e manutenção periódica dos bens existentes no Núcleo de Prática Jurídica;
- XII- manter atualizados os murais informativos do Núcleo de Prática Jurídica e site do Curso de Direito;
- XIII- desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador e pelos Supervisores do Núcleo de Prática Jurídica.

## Capítulo VII - Do Estágio

Art. 17- O estágio no Núcleo de Prática Jurídica, com carga total de 360 horas/aula, é de caráter obrigatório na forma regimental e de acordo com o regulamento específico, a ele se sujeitando todos os alunos matriculados nos 4º e 5º anos da Faculdade.

Art. 18 - O estágio compreende a prática jurídica desenvolvida através das seguintes atividades:

I - visitas aos órgãos públicos estaduais, federais, do trabalho e criminal, ou palestras realizadas no auditório da ACE, conforme cronograma do NPJ;

II - acompanhamento de audiências conciliatórias e de instrução e julgamento na área cível, criminal, previdenciária e trabalhista;

III - prestação de serviços jurídicos gratuitos, junto ao Núcleo de Prática Jurídica, à população de baixa renda da comunidade, através de orientação jurídica e ajuizamento de processos, com carga horária mínima de 02 horas semanais;

Art. 19 - O atendimento no Núcleo de Prática Jurídica será desenvolvido por equipes distintas de estagiários dos 4º e 5º anos.

Art. 20 - Os processos judiciais pendentes, por ocasião da conclusão do curso pelos estagiários do 5º ano serão repassados para os estagiários da turma subsequente, cabendo-lhes dar continuidade ao acompanhamento e a responsabilidade pela seqüência processual.

Art. 21 - Todas as atividades de estágio, observada a carga prevista na grade curricular da Faculdade, serão desenvolvidas com base em calendário e horários estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, ouvida a Direção da Faculdade.

#### Capítulo VIII - Dos Estagiários do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 22 - São considerados estagiários, para fins do estágio curricular, todos os alunos matriculados nos 4º e 5º anos da Faculdade, competindo-lhes:

I - elaborar relatórios das visitas, palestras e acompanhamento de audiências, nas áreas do direito cível, criminal, previdenciário e do trabalho;

II - cumprir seus plantões junto ao Núcleo de Prática Jurídica de acordo com o cronograma pré-estabelecido;

III - preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no Núcleo de Prática Jurídica, cujos dados serão utilizados na confecção das petições, e fichas de atividades filantrópicas realizada na ACE;

- IV - redigir as petições dos processos de que participar ativamente, submetendo-as à aprovação do Supervisor, assinando-as em conjunto com este;
- V - comparecer às audiências dos processos sob sua responsabilidade;
- VI - acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, visando manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;
- VII - informar à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, com antecedência mínima de 03 (três) dias, as datas e horários das audiências;
- VIII- fazer carga dos processos sob sua responsabilidade, respondendo, tempestivamente, aos despachos pertinentes;
- IX - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da Faculdade e do Núcleo de Prática Jurídica;
- X - comparecer às audiências devidamente trajado;
- XI - restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio;
- XII - repassar à secretaria cópias de todas as peças processuais produzidas no Núcleo de Prática Jurídica e encaminhadas ao Poder Judiciário, para abertura de pastas de controle de arquivo;
- XIII - cumprir no horário de estágio no NPJ, as atividades relativas a análise de autos findos e estudo de caso, conforme cronograma anual;

Art. 23 - Os estagiários que cumprem carga horária nos escritórios de advocacia e departamentos jurídicos de empresas conveniados com o Núcleo de Prática Jurídica e credenciados pela OAB/SC, sujeitam-se às mesmas obrigações práticas, junto ao Núcleo de Prática Jurídica, a que se submetem todos os demais estagiários.

Art. 24 - No exercício das atividades vinculadas ao Núcleo de Prática Jurídica, os estagiários devem cumprir as disposições do Código de Ética e de Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, sujeitando-se, em caso de infração, às sanções previstas no Regimento da Faculdade e aplicáveis ao corpo discente.

#### Capítulo IX - Dos Clientes do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 25 - São clientes do Núcleo de Prática Jurídica todas as pessoas físicas que, mediante comprovação de insuficiência de renda, evidenciarem a necessidade da assistência judiciária gratuita.

Art. 26 - O primeiro contato com os clientes do Núcleo de Prática Jurídica será feito pelo serviço de recepção, que registrará a sua presença e providenciará o seu encaminhamento aos supervisores e seus estagiários de plantão.

Art. 27 - Após o atendimento do cliente o estagiário ficará responsável pelo andamento do processo, sendo-lhe proibido redistribuí-lo sem prévia e formal autorização do Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 28 - Quando o cliente abandonar a causa ou mostrar desinteresse pela sua seqüência, o Núcleo de Prática Jurídica poderá fazer uso das faculdades previstas no artigo 45 do Código de Processo Civil. A evidência do abandono ou o do desinteresse se dará quando o cliente deixar de atender a duas convocações feitas pelo Núcleo de Prática Jurídica através de telegrama ou qualquer outro meio formal.

#### **Capítulo X - Das Atividades Externas**

Art. 29 - Em cumprimento à carga horária a que está sujeito, o estagiário desenvolverá atividades externas do estágio curricular, realizadas de acordo com cronograma pré estabelecido pelo Núcleo de Prática Jurídica, compreendendo: o acompanhamento de audiências conciliatórias e de instrução e julgamento, da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, sessões de Júri, sessões do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal Regional do Trabalho, delegacias, leilões ou praças, visitas a órgãos públicos, palestras e outras atividades de semelhante natureza.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo será elaborado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, respeitadas as pautas e as agendas dos diversos órgãos públicos em que as atividades devem ser desenvolvidas.

§ 2º - As atividades poderão ser desenvolvidas em grupo ou individualmente, conforme cronograma de atividades do NPJ.

§ 3º - Cada estagiário integrante dos grupos de que trata o parágrafo anterior, fica obrigado à apresentação de relatório circunstanciado, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Núcleo de Prática Jurídica.

#### **Capítulo XI - Da Avaliação e Freqüência**

Art. 30 - A avaliação das atividades de estágio será efetuada bimestralmente, de acordo com o regimento e as demais normas

baixadas pela Faculdade, levando em conta a atuação do estagiário nas diversas tarefas que lhe compete nos termos deste regulamento.

Art. 31 - O Núcleo de Prática Jurídica poderá, em caráter excepcional, criar mecanismos que viabilizem a recuperação de faltas dos estagiários, nas férias de julho e durante as primeiras semanas de dezembro.

Art. 32 - Tendo em vista a natureza prática das atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica, as mesmas não poderão ser substituídas por quaisquer outros critérios de avaliação.

Art. 33 - Para fins de aprovação no estágio o aluno deverá: (a) cumprir 180 (cento e oitenta) horas/ estágio em cada ano letivo; sendo que 80 horas/estágio serão realizadas no NPJ e 100 horas/estágio com as atividades externas (individual ou grupo), (b) obter média anual igual ou superior a 7,0 (sete), apurada com base nas avaliações bimestrais.

Parágrafo Único - A falta de atendimento de quaisquer das condições previstas neste artigo acarretará a reprovação do estagiário.

Art. 34 - A média bimestral do estagiário que cumpre carga mínima de 20 (vinte) horas em escritório de advocacia ou em departamento jurídico de empresas, devidamente credenciados pela OAB, ou, ainda, junto ao Ministério Público e junto às Procuradorias, será apurada com base nos seguintes critérios:

- a) Avaliação das atividades de estágio desenvolvidas no ambiente físico do Núcleo de Prática Jurídica: peso **6 (seis)**;
- b) Avaliação da entidade externa: peso **4 (quatro)**.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, todas as entidades referidas no seu "caput" deverão manter convênio com a Faculdade de Direito de Joinville.

§ 2º - O estagiário que exercer atividades junto a escritórios de advocacia ou junto a departamentos jurídicos de empresas e que optar pela avaliação prevista neste artigo deverá apresentar, a cada bimestre letivo, declaração do profissional responsável, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório, acompanhada de ficha de avaliação, fornecida pelo Núcleo de Prática Jurídica, igualmente firmada por aquele profissional.

§ 3º - O estagiário que exercer atividades junto ao Ministério Público ou junto às Procuradorias e que optar pela avaliação prevista neste artigo deverá apresentar cópia autêntica da portaria da sua nomeação, firmada pela respectiva chefia, acompanhada de ficha de avaliação, fornecida pelo Núcleo de Prática Jurídica, igualmente firmada por aquela chefia.

§ 4º - O aluno que optar por realizar seu estágio junto a mais de uma das entidades referidas neste artigo deverá, para fins de avaliação, optar por apenas uma delas.

## **Capítulo XII - Das Disposições Finais**

Art. 35 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, da Faculdade de Direito de Joinville, respeitadas as suas competências regimentais.

Art.36 - Esta Resolução entra em vigência imediata, por aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições anteriores e contrárias.

Joinville, 1º de fevereiro 2007.